



EDITAL Nº 900/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO E DO SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR DAS PRETENSÕES URBANÍSTICAS

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 33-A/2025, exarado em 30 de outubro, que se transcreve:

“No uso e exercício da competência que me é legalmente conferida pelo disposto no número 10 do artigo 11º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, tendo em conta o preceituado nos números 1 e 4 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações legislativas posteriores e na redação atual, que aprova e consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados, e atento o disposto no artigo 5º da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 249, parte H, de 28 de dezembro de 2023, por via do despacho n.º 13253-A/2023, **delego na Diretora de Departamento Municipal do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, Arquiteta Teresa Alexandra Veiga Laranjeira, o exercício das seguintes competências em matéria de saneamento e apreciação liminar das pretensões urbanísticas, previstas no artigo 11º, n.ºs 1, 2 e 7, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor:**

- 1- a competência para decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, prevista no n.º 1 do mencionado artigo 11º;
- 2- a competência para proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como, no caso de faltar



documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, e bem assim a competência para proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, prevista no n.º 2 do mencionado artigo 11º;

- 3- a competência para suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos Tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º do mesmo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,